

**LEI N° 1.727, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011**

Institui Calendário e Consolida Legislação pertinente sobre feriados no Município da Água Preta - PE, seguindo o âmbito dos feriados oficiais nacionais e estaduais, estabelece ainda, os pontos facultativos e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a LOM – Lei Orgânica do Município em seus artigos 48 e 60, Inc. IV, sem prejuízo de outros dispositivos que regulem a matéria:

Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e Eu SANCIONO a seguinte Lei:

**CONSIDERANDO** o disposto nas Leis Federais n° 6.802 de 30 de junho de 1.980, Lei n° 9.093 de 12 de setembro de 1.995, Lei n° 9.335 de 10 de dezembro de 1996, nos termos do artigo 1° da Lei n° 662, de 6 de abril de 1949, com redação modificada pela Lei Federal n° 10.607, de 19 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Estadual n° 13.836/2007 (Data Magna do Estado);

**CONSIDERANDO** a Portaria Federal MTE N° 290/1997, do Ministério do Trabalho e Emprego;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer uma Lei específica acerca da matéria trazida à baila feriados e pontos facultativos municipais e com fulcro na Conveniência e no Interesse Público,

Art. 1° Fica Instituído o Calendário e Consolidação da Legislação pertinente sobre feriados no Município da Água Preta - PE, seguindo o âmbito dos feriados oficiais nacionais e estaduais, e estabelece os pontos facultativos.

Parágrafo único. Nos termos da Lei Federal n° 9.093/95, os feriados dividem-se em 2 (dois) tipos:

I - os feriados civis, que são:

a) os declarados em Lei Federal;

b) a data magna do Estado fixada em Lei Estadual;

c) os dias do início e do término do ano centenário de fundação do Município, fixados em Lei Municipal.

II - os feriados religiosos, que são:

a) os dias de guarda, declarados em Lei Municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro (4), neste incluída a Sexta-Feira da Paixão.

**GOVERNO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA**

---

Art. 2º São feriados civis no Município da Água Preta:

I - os declarados em Lei Federal:

- a) 1º de janeiro, CONFRATERNIZAÇÃO UNIVERSAL (Lei Federal nº 10.607/02);
- b) 21 de abril, TIRADENTES (Lei Federal nº 10.607/02);
- c) 1º de maio, DIA DO TRABALHO - Dia do Trabalhador (Lei Federal nº 10.607/02);
- d) 07 de setembro, INDEPENDÊNCIA DO BRASIL - Dia da Pátria (Lei Federal nº 10.607/02);
- e) 12 de outubro, DIA DA PADROEIRA DO BRASIL - Nossa Senhora Aparecida (Lei Federal nº 10.607/02);
- f) 02 de novembro, FINADOS (Lei Federal nº 10.607/02);
- g) 15 de novembro, PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (Lei Federal nº 10.607/02);
- h) 25 de dezembro, NATAL (Lei Federal nº 10.607/02);

II - Os fixados em Lei Estadual:

- a) 06 de março, data magna do Estado de Pernambuco - Revolução Pernambucana de 1817 (Lei Estadual nº 13.836/2007).

Parágrafo único. Também são considerados feriados nacionais os dias em que se realizarem eleições de data fixada pela Constituição Federal, conforme prevê artigo 1º da Lei 1.266, de 08/12/1950, e o art. 380 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965).

Art. 3º São feriados municipais, os dias de guarda, de acordo com a tradição local, na forma do art. 2º da Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995 e declarados de acordo a Lei Orgânica Municipal, e as possíveis Leis Municipais, ora Consolidadas:

I - 19 de Março, DIA DO PADROEIRO DO MUNICÍPIO (São José da Agonia);

II - 03 de Agosto, DIA DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO;

III - PAIXÃO DE CRISTO (considerado feriado variável/móvel, dependendo do exercício);

IV - CORPUS CHRISTI (considerado feriado variável/móvel, dependendo do exercício).

Art. 4º Estabelece os Pontos Facultativos no âmbito da municipalidade, extraídos do Calendário Nacional de Pontos Facultativos, bem como da tradição local, podendo, caso seja necessário, serem exarados por Ato Administrativo do Chefe do Executivo Municipal (Decreto Municipal) próprio, embora esta Lei Municipal já os definam, sem prejuízos de outros, que surjam durante cada exercício, conforme a conveniência e o interesse público o exija, vejamos:

**GOVERNO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA**

---

- I - CARNAVAL, (considerado feriado variável/móvel, dependendo do exercício);
- II - 4ª fª. "QUARTA-FEIRA DE CINZAS" (considerado feriado variável/móvel, dependendo do exercício);
- III - 24 de Junho, SÃO JOÃO (em comemoração aos festejos juninos);
- IV - 29 de Junho, "SÃO PEDRO" (em comemoração aos festejos juninos);
- V - "DIA DOS COMERCIÁRIOS" (3ª "Terceira", "2ª fª" -, Segunda-Feira do mês de Outubro);
- VI - 28 de Outubro, "DIA DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO";
- VII - 20 de Novembro "DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA", (segundo o estabelecido pela Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, com a redação dada pela Lei nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003, em seu artigo 79-B, o qual incluiu no calendário escolar o dia 20 de novembro como "Dia Nacional da Consciência Negra").

Art. 5º Durante os feriados e pontos facultativos instituídos, consolidados e estabelecidos nesta Lei, as Secretarias Municipais, Departamentos, Gerências, Coordenações, o Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE, bem como os órgãos de fiscalização, e os setores ou serviços considerados essenciais ao atendimento da população, deverão estabelecer regime de plantão ou escala de revezamento, para seu funcionamento ininterrupto, mediante ato específico do Chefe do Executivo Municipal, ou responsável superior hierárquico titular da respectiva pasta.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, no que couber, por Decreto Executivo Municipal, bem como por esse tipo de ato administrativo (decreto), estabelecer pontos facultativos não previstos nesta Lei, caso a necessidade e o interesse público o exija, em especial, a Decretação de lutos oficiais.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Água Preta - PE, em 16 de Setembro de 2011.



**EDUARDO COUTINHO**  
Prefeito